

DESP  
15/3/95  
102

# SECOVI-SP QUER LEI PARA DEFESA DA MATA ATLÂNTICA

**A** Mata Atlântica, extraordinário patrimônio do Brasil, vem sendo tratada de forma arbitrária e com falta de objetividade pelos Poderes Públicos. Como resultado, gravíssimos prejuízos para o País se vêm registrando.

De um lado, sem se ater aos mais elementares princípios de direito e, de outro lado, sem considerar o importante desafio de nossos dias — o da conciliação do processo do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental —, o discutido Decreto Federal 750, de 10 de fevereiro de 1993, conseguiu o inimaginável recorde de paralisar grande parte das atividades econômicas em extensas áreas do Estado de São Paulo, incluída aí, mas não somente, toda a região litorânea.

Esse decreto foi preparado e redigido entre quatro paredes por um reduzido grupo de pessoas, sem que houvesse qualquer participação das comunidades atingidas e dos agentes responsáveis pela geração de empregos e impostos dessas imensas áreas do Estado. Estarrecido com o decreto, o Secovi-SP, na defesa não só de seus associados, mas principalmente com o objetivo de procurar defender efetivamente a Mata Atlântica, consultou o respeitável jurista Professor Miguel Reale a respeito da constitucionalidade do indigitado decreto.

É claro que, antes de tudo, a Mata Atlântica precisa ser defendida! Mas de fato, e não pretensamente defendida no papel e destruída por invasões não controladas pelos Poderes Públicos, as quais se alastram por todas as partes.

Não será com o engessamento pretendido por um decreto, fruto de teóricos que se negam a encarar a realidade, que o que ainda resta de Mata Atlântica será preservado.

O brilhante parecer do Professor Miguel Reale não deu margem para qualquer dúvida: "O Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, é **inconstitucional**". O respeitável professor de Direito foi além em sua análise e comentário. São suas as palavras: "É óbvio que se se consumir tal abuso, a Fazenda Nacional responderá pela totalidade dos prejuízos a que der causa, abrangendo perdas e danos e lucros cessantes com responsabilidade subsidiária das autoridades que deram execução a atos normativos manifestamente ilícitos" (sic).

Cumprindo sua missão de informar não só a seus associados, mas ao Poder Público, o Secovi-SP encaminhou o referido parecer à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e ao Ministério do Meio Ambiente, entendendo com certo que aqueles órgãos, responsáveis pela preservação do meio ambiente, atentassem para a grave irregularidade de estarem se postando em desacordo com nosso Direito Constitucional.

A presidência do Ibama, responsável entre outras atribuições por cumprir e fazer cumprir as leis de nosso País, de posse do parecer, o entregou à Procuradoria Jurídica daquele órgão, pedindo a competente manifestação de seus advogados. Recebeu, então, o extenso parecer nº 036/95/PROG/IBAMA, firmado pelo Procurador Dr. Vicente Gomes da Silva. Em suas conclusões, aquele Procurador concorda inteiramente com o pronunciamento do Professor Reale, acrescentando ainda novas ponderações e esclarecimentos como o seguinte (sic):

"Impõe-se que o regulamento não cria, nem modifica e sequer extingue direitos e obrigações, eis que o ato de inovar originariamente na ordem jurídica consiste em **matéria reservada à lei**. Portanto, a inevitável conclusão, no sentido de que a utilização da floresta inserida no domínio da "Mata Atlântica" **só pode ser viabilizada na forma da lei**, a qual deverá discriminar pressupostos e exigências dessa utilização, em obediência e sintonia com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 225 da Carta Constitucional vigente" (grifos nossos).

Com base no Parecer, a presidência do Ibama tomou as seguintes medidas:

— informou às suas superintendências que na "ocorrência de dúvidas ou questionamentos, devem fundamentar suas decisões nas disposições do Código Florestal para que sejam resguardados os direitos

individuais e obedecidos os princípios consagrados na legislação florestal brasileira";

— instituiu um grupo de trabalho para preparar um projeto de lei sobre a Mata Atlântica.

## Leis existem. Basta cumpri-las!

É preciso que se esclareça que o Decreto Federal 750 jamais pode ser visto como a salvaguarda dos interesses nacionais no campo do meio ambiente. Não é por falta de leis que a proteção ambiental pode estar correndo riscos. O que falta é fazê-las cumprir!

Para se ter uma pequena idéia da preocupação ambiental em nosso País, basta citar algumas legislações nesse campo. Em 15 de setembro de 1965, foi promulgada a Lei 4.771, instituindo em âmbito nacional — e com a aprovação do Congresso — o Código Florestal. Foi essa legislação que, entre outros aspectos, determinou que a exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como privado, dependerá de aprovação do Ibama.

Em 31 de agosto de 1981, igualmente com aval do Congresso Nacional, a Presidência da República sancionou a Lei 6.938 — portanto, onze anos antes da Eco 92 —, instituindo a Política Nacional do Meio Ambiente. O objetivo número um dessa lei, conforme o que fora estabelecido em seu Artigo 4º, é "a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico".

Aliás, é importante observar que a Lei 6.938 ampliou as responsabilidades pela proteção e melhoria da qualidade ambiental à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, muito antes da Constituição de 1988, integrando-os no Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O Decreto Federal 99.274, de 6 de junho de 1990, editado com o propósito de regulamentar a Lei 6.938 — e não sobrepô-la, como o fez o Decreto Federal 750 —, estabeleceu em seu Artigo 1º que "cumpre aos poderes públicos, nos diferentes níveis de governo, manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico".

Outras legislações do gênero poderiam ainda ser mencionadas, como a Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Parece-nos, portanto, demasiada a pretensão de alguns de salvaguardar os interesses nacionais por meio da edição de um decreto arbitrário que ignorou os mais elementares fundamentos jurídicos, os mais legítimos poderes das autoridades constituídas e, sobretudo, o bom senso e a responsabilidade que devem nortear os atos daqueles que exercem cargos públicos.

## Mata Atlântica merece lei específica

As formações florestais estão defendidas por extensa legislação. É aconselhável, no entanto, e com isto o Secovi-SP está absolutamente de

acordo, que a Mata Atlântica venha a ser mais especificamente defendida. Para isso será necessário que se produza lei própria, resultado de reflexão e consenso, que não apenas venha dar ainda mais proteção àquele patrimônio, mas, ao mesmo tempo e sabiamente, não impeça o desenvolvimento econômico e muito menos seja responsável pela criação de núcleos de miséria.

É preciso, antes de tudo, como dizem os técnicos e os juristas, que se defina o que é Mata Atlântica e que se evite que uma questão de tão grande importância seja transformada em fundamento demagógico de poder político.

Como afirmou o Professor Dr. Édís Milaré, consagrado nacionalmente como autoridade em direito ambiental e ex-secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, "está superada a noção romântica de que a natureza é um intocável santuário. O Brasil é um país grande que precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujo símbolo mais evidente é a taxa de crescimento da população, que em grande parte vive em condições humilhantes".

Milhares de empreendimentos foram paralisados em todo o País, desde o último dia 10 de fevereiro de 1993, gerando desemprego, retraindo a economia interna, expulsando o capital para outros países, e também reduzindo drasticamente as receitas públicas decorrente de impostos nas três esferas de poder — União, Estados e Municípios.

O Decreto Federal 750 congelou como Mata Atlântica o solo nacional em ocorrências fitogeográficas arbitrárias, inclusive em desacordo com os parâmetros ditados pelo IBGE, como se a ocupação urbana fosse harmônica em todo o território brasileiro. Municípios em fase inicial de ocupação foram engessados por decreto, como se a sua população pudesse viver tão-somente da contemplação da vegetação nativa.

E, como não poderia deixar de ser, no que se refere à ocupação do solo, medidas pretensamente voltadas à preservação ambiental vêm, em muitos casos, resultando em ocupações desordenadas, sem que nada possa ser feito pelas autoridades constituídas. Veja-se, por exemplo, o caso da Lei Estadual de Proteção aos Mananciais, que deu origem a um dos maiores desastres ecológicos de nosso Estado, ameaçando mais de quatro milhões de paulistanos que, diretamente atingidos, vêem sua fonte de água, a Represa de Guarapiranga, ameaçada de morte. Daí a necessidade de se ampliar o debate em torno do desenvolvimento sustentável, alternativa que concilia os interesses comuns de toda a sociedade.

Pelas razões expostas, o Secovi-SP **manifesta-se pela necessidade de elaboração de projeto de lei que, efetivamente, defenda a Mata Atlântica**. Este deve ser resultado de ampla discussão prévia e de estudos conjunturais de impactos sócio-econômicos, a fim de que prevaleçam os princípios do desenvolvimento sustentável, e que a sociedade não sirva de massa de manobra na defesa de interesses estranhos à coletividade ou se veja envolvida pelo discurso onírico e demagógico daqueles que vêem na retórica o melhor instrumento de dominação da opinião pública.